RECLAMAÇÃO Nº 38.112 - MG (2019/0163586-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECLAMANTE	:	JAMEF TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADOS	:	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU E OUTRO(S) - MG080702 CARINE MURTA NAGEM CABRAL - MG079742 ROSANA GALATI MARIANO - SP289048
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	WILTON TIMOTEO DE LIMA
ADVOGADOS	:	STÊNIO SANTOS SANTIAGO - MG108931 SAVIO HENRIQUE SANTOS SANTIAGO - MG152588

DECISÃO

Cuida-se de reclamação ajuizada por **JAMEF TRANSPORTES EIRELI**, com fundamento na Resolução n. 3/2016 do STJ, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial do Estado de Minas Gerais (fls. 3-22).

É o relatório.

Decide-se.

A reclamação **não** merece conhecimento.

1. Em que pesem os argumentos deduzidos pelo reclamante, a Resolução n.º 12, de 14 de dezembro de 2009, que disciplinava o instituto da reclamação - instrumento processual vocacionado para dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a orientação jurisprudencial consolidada por esta Excelsa Corte - foi **tacitamente** revogada pela Resolução n.º 03, de 07 de abril de 2016, a qual, disciplinando a mesma matéria, atribuiu **às Câmaras Reunidas ou às Seções Especializadas dos respectivos Tribunais de Justiça a competência para a execução de tal mister.**

2. Ademais, deve-se ressaltar que a declaração de inconstitucionalidade da Resolução n.º 3/2016 do STJ, pretendida pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais por meio da Arguição de Inconstitucionalidade n.º 1.0000.16.039708-9/001, possui efeitos ***inter partes***, de modo a alcançarem tão somente as partes envolvidas naquele incidente. No mesmo sentido, confiram-se: **Rcl 36.895/MG**, rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe. 11/12/2018; **Rcl 36.868/MG**, rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, DJe. 11/12/2018; **Rcl 36.853/MG**, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe. 10/12/2018; **Rcl 36.883/MG**, LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 04/12/2018.

3. Ante o exposto, **não se** conhece da presente reclamação e, por conseguinte,

determina-se a remessa do presente ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/MG (art. 1º, da Resolução STJ n. 03/2016).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 07 de junho de 2019.

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator